



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 9 de novembro de 2016

Ata Nº 22

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 211, de 8 de novembro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 671.297,89 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e sete euros e oitenta e nove cêntimos), dos quais €167.195,86 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco euros e oitenta e seis cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Dia da Universidade de Évora

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 1 de novembro esteve presente, acompanhado pela senhora Vereadora, Joaquina Margalha, nas comemorações do Dia da Universidade de Évora. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Eleição da Cidade Europeia do Vinho 2017

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 4 de novembro esteve presente em Palmela, enquanto Presidente da RECEVIN – Rede Europeia de Cidades do Vinho, na cerimónia de eleição da Cidade Europeia do Vinho 2017, tendo sido eleita a cidade espanhola de Cambados, dna província de Pontevedra, da comunidade autónoma de Galiza. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

XIV Congresso Europeu de Confrarias Enogastronómicas

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 5 de novembro esteve presente em Oeiras no XIV Congresso Europeu de Confrarias Enogastronómicas, tendo ofertado aos cerca de 800 confrades os vinhos de Reguengos de Monsaraz.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Criação de um Novo Sistema Multimunicipal por Cisão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de ofício emanado do senhor Secretário de Estado do Ambiente, Dr. Carlos Manuel Martins, sobre a criação de um novo sistema multimunicipal por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, que ora se transcreve:-----

“ASSUNTO: *Criação de um novo sistema multimunicipal por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo*

O Governo vai, através de Decreto-Lei, criar o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, abreviadamente designado por «sistema», por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo resultante da agregação de sistemas, que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio (sistema este que, após cisão, passa a adotar a denominação de “sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo”).

O sistema tem o mesmo âmbito do sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril, criado pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de dezembro, do sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001. De 10 de novembro, e, apenas na vertente de saneamento de águas residuais, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, que foram extintos pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e integra os mesmos e seguintes utilizadores daqueles sistemas: municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

Pelo mesmo Decreto-Lei, vai ser constituída a Águas do Tejo Atlântico, S.A., Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designada por «sociedade», por cisão da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com dispensa de elaboração e registo do projeto de cisão (sociedade esta que, após a cisão, passa a adotar a denominação de “Águas do Vale do Tejo, S.A.”).

O capital social da sociedade é de (euro) 113.527.680,00, nos termos definidos no projeto de decreto-lei.

O programa do XXI Governo Constitucional, visando os novos sistemas multimunicipais e as novas entidades gestoras dos mesmos criados em 2015 por agregação de sistemas multimunicipais existentes, preconiza a reversão nas empresas de águas que tenham sido impostas aos municípios.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

De facto, e no caso concreto do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, foi pelo mesmo operada a extinção do sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril, criado pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de dezembro, e do sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, bem como das respetivas entidades gestoras, a SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S.A. e a SIMTEJO – Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A. com a oposição generalizada dos respetivos municípios utilizadores e acionistas.

Na sequência da cisão do sistema, o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo continua a integrar com utilizadores:

a) No abastecimento de água e saneamento de águas residuais, os municípios de Aguiar da Beira, Alandroal, Almeida, Alter do Chão, Alvaiázere, Arronches, Avis Belmonte, Borba, Campo Maior, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Castelo de Vide, Celorico da Beira, Crato, Entroncamento, Elvas, Évora, Ferreira do Zêzere, Figueira de Castelo Rodrigo, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Fronteira, Fundão, Gavião, Gouveia, Guarda, Idanha-a-Nova, Mação, Manteigas, Marvão, Meda, Monforte, Mourão, Nisa, Oleiros, Oliveira do Hospital, Papilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penamacor, Pinhel, Ponte de Sor, Portalegre, Portel, Proença-a-Nova, Redondo, Reguengos, Sabugal, Sardoal, Seia, Sousel, Sertã, Tomar, Vila Nova da Barquinha e Vila Velha de Ródão;

b) No abastecimento de água, os municípios de Alcobça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras;

c) No saneamento de águas residuais, os municípios de Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal.

Em consequência da cisão da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. e do sistema multimunicipal por ela gerido, nos termos do decreto-lei:

a) A sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., passa a adotar a denominação de Águas do Vale Tejo, S.A.;

b) É correspondentemente reduzido, em (euro) 59.047.982,00, o capital social da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A, constituída pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, agora com a denominação de Águas do Vale do Tejo, S.A., o qual passa a ser no montante de (euro) 108.759.578,00, integralmente subscrito e realizado, nos termos descritos no Anexo IV ao decreto-lei;

c) O sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo passa a adotar a denominação de sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Vale do Tejo.

Nesta circunstâncias, solicita-se que a Câmara Municipal emita parecer sobre: (i) a cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio (sistema este que, após a cisão, passa a adotar a denominação de sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo), mediante a criação de um novo sistema multimunicipal: o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste; (ii) a cisão da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., com a constituição através do mesmo decreto-lei da Águas do Tejo Atlântico, S.A.; e (iii) as consequentes alterações que ao sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, quer às Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., constantes do projeto de decreto-lei em anexo.

Face ao exposto, vimos solicitar uma resposta favorável do Município no prazo de 10 dias e aproveitamos para informar que iremos solicitar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. a convocatória de uma assembleia geral para o próximo dia 9 de dezembro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Manifestamos desde já a nossa inteira disponibilidade para reunir com os Municípios, para quaisquer esclarecimentos.”

Continuou, referindo que este Município não tem condições para emitir parecer favorável, pelo que a resposta será negativa por falta de informação concreta e precisa sobre este assunto. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Proposta de Lei de Orçamento do Estado para o Ano de 2017 – Implicações no Recrutamento de Pessoal no Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que foi remetido à Direção Geral das Autarquias Locais um memorando ilustrativo do quadro atual de dificuldades de gestão de recursos humanos com que se depara este Município de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente ao nível do recrutamento de pessoal, tendo esta autarquia necessidades urgentes e imediatas de pessoal a recrutar para que consiga assegurar o normal desenvolvimento das suas atividades, designadamente nas áreas operacionais (auxiliares de ação educativa, jardineiros, cantoneiros de limpeza, eletricitas, pedreiros, pintores, canalizadores, calceteiros e serventes de pedreiro).

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projeto de Diploma que Prevê o Extermínio de Achigãs e Carpas

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva enviada pela Bass Nation Portugal – Associação de Pesca Desportiva e pela A.P.C.F. – Associação Portuguesa de Carp Fishing, na qual alertam para o facto de estar em revisão o Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro e da respetiva Lista Nacional de Espécies Exóticas e Invasoras anexa ao mesmo, referindo que a concretizarem-se as alterações pretendidas irão obrigar à “matança” indiscriminada de achigãs e carpas em todo o país, porquanto na referida lista as consideram uma ameaça para os nossos ecossistemas e a sua biodiversidade, sendo um autêntico alvo a abater, quer através de medidas de controlo, quer mesmo de erradicação. Deste modo, solicitam que esta autarquia partilhe as suas posições e preocupações, emitindo parecer no sentido da achigã e a carpa serem retiradas da aludida Lista Nacional de Espécies Exóticas e Invasoras. -----

Continuou, referindo que não estão reunidas as condições necessárias para emissão de parecer sobre este assunto, devendo ficar a aguardar-se o entendimento de outras entidades. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Programação de Natal 2016

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Programação de Natal que irá decorrer neste concelho entre o dia 1 de dezembro de 2016 e o dia 6 de janeiro de 2017, e que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Natal em Reguengos
1 de dezembro 2016 a 6 de janeiro 2017
Fins de semana e feriados
Praça de Liberdade, Reguengos de Monsaraz



- 1 de dezembro – quinta-feira** (15h00 às 16h00) - Passeios de Charrete para crianças, acompanhadas por duendes
- 16h00 - Chegada do Pai Natal à Praça da Liberdade
- 16h00 às 19h00 - Animação de rua e fotografias com o Pai Natal
- 3 de dezembro – sábado** (15h00 às 19h00) - Passeios de Charrete para crianças, acompanhadas por duendes
- Animação de rua e fotografias com o Pai Natal
- Atividades com escuteiros
- 4 de dezembro – domingo** (15h00 às 19h00) - Passeios de Charrete para crianças, acompanhadas por duendes
- Animação musical com o grupo Sol e Dó, da Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguesa e com a Banda Juvenil da Sociedade Filarmónica Corvalense
- Animação de rua e fotografias com o Pai Natal
- Atividades com escuteiros
- 8 de dezembro – quinta-feira** (15h00 às 18h00) - Passeios de Charrete para crianças, acompanhadas por duendes
- Animação de rua e fotografias com o Pai Natal
- "Caça aos Duendes" Peddy Paper familiar
- 10 de dezembro – sábado** (15h00 às 18h00) - Ateliê de Natal
- Animação de rua e fotografias com o Pai Natal
- 11 de dezembro – domingo** (15h00 às 18h00) - Passeios de Charrete para crianças, acompanhadas por duendes
- Animação de rua e fotografias com o Pai Natal
- 17h00 - Atuação dos grupos de dança da ADAP SAR e Dramatização do Conto «Um Conto de Natal», de Charles Dickens
- Local: Auditório Municipal
- 16 de dezembro – sexta-feira** 14h00 - Festa de Natal "Seniores a Mexer 2016"
- Local: Pavilhão Multissusos
- 10 de dezembro – sábado** 11h00 às 16h00 - Atuações da Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense pelas ruas
- 14h00 às 17h00 - Animação de rua e atividades para crianças
- 16 de dezembro – sexta-feira** 11h00 - Teatro de Marionetas «João Pateta no Natal», pela companhia Marioneta
- Local: Torre de Menagem
- 17 de dezembro – sábado** 14h00 às 17h00 - Animação de rua e atividades para crianças
- 17h00 - Cante ao Menino
- Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz
- Manuel Sérgio e José Farinha
- Grupo de Cantares e Cavaquinho de Queirã
- Local: Igreja de Nossa Senhora da Lagoa
- 1 de dezembro – quinta-feira** 18h00 - Inauguração do Presépio de Rua
- Local: Bairro 25 de Abril
- 18h30 - Inauguração da Exposição de Presépios
- Local: Casa do Barro
- 25 de dezembro – domingo** 11h00 - Teatro de Marionetas «João Pateta no Natal», pela companhia Marioneta
- Local: Torre de Menagem
- 14h00 às 17h00 - Animação de rua e atividades para crianças
- 17h00 - Concerto de Natal
- Local: Igreja de Nossa Senhora da Lagoa
- 1 de janeiro – domingo** 14h00 às 17h00 - Animação de rua e atividades para crianças
- 6 de janeiro – sexta-feira** 19h00 - Cante de Reis com Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz
- Mostra de Artesanato e de Produtos Regionais** nos dias 1, 3, 4, 8, 10, 11, 17 e 18 de dezembro
- 18 de dezembro – domingo** 11h00 - Caminhada Solidária de Natal
- Atividades Permanentes:** Presépios de rua em São Pedro do Corval, Santo António do Baldo e Carrapatelo

Monsaraz DO NATAL AOS REIS
1 de dezembro a 6 de janeiro

S. Pedro do Corval
1 de dezembro a 6 de janeiro

- ★ Fotografia com o Pai Natal
- ★ Pintagem de Ruas
- ★ Passeios de Charrete
- ★ Peddy Paper "Caça aos Duendes"
- ★ Circuito do Natal
- ★ Capítulos do Musical
- ★ "Um Conto de Natal" de Charles Dickens
- ★ Passeio de Rua (figura em tamanho real)

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Dia Europeu do Enoturismo

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que no próximo dia 13 de novembro se comemora o Dia Europeu do Enoturismo, cuja programação neste concelho ora se transcreve: -----



DIA EUROPEU DO ENOTURISMO
13.NOV.2016

Programa

- 11.nov sexta-feira**
 - 17h30 São Martinho à Benfica - Prova de vinhos novos
 - Organização: Casa do Benfica em Reguengos de Monsaraz
- 12.nov sábado**
 - 08h00 Passeio TT Rota dos Vinhos
 - Organização: SAR-Montemor
 - 17h00 Provas de Vinho comentadas da CARMIM, com o Enólogo Rui Veladas, mediante inscrição para cultura@con-reguengos-monsaraz.pt
 - Espaço Vinho com Arte, Biblioteca Municipal
 - 21h30 Nova Geração do Fado
 - Bastavo, Liliana Martinho Santos e Silvana Peres
 - Auditorio Municipal
- 13.nov domingo**
 - 09h00 Divulgação do Dia Europeu do Enoturismo nos Postos de Turismo e Casa do Barro
 - 10h00 Adega José de Sousa | Dia de Portas Abertas
 - às 15h00 Visitas guiadas com entrada gratuitas, mediante marcação prévia para josede Sousa@jmsocsa.pt
 - 15h00 CARMIM | Provas de Vinho
 - às 17h00 Provas de vinho, no enoturismo da CARMIM mediante marcação prévia para dmatos@carminim.pt

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Falta de Médicos na Unidade de Saúde Familiar de Reguengos/ Mourão

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta que na Unidade de Saúde Familiar de Reguengos/ Mourão estão em falta dois médicos, tendo conhecimento, pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, que irá ser aberto concurso no sentido de colmatar estas vagas, esperando-se que durante o mês de janeiro, próximo, tal situação esteja devidamente resolvida.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 26 de outubro de 2016, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

Hasta Pública Para Venda de Equinos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta no Edital referente à venda de equinos.-----

Tendo em conta o disposto no sobredito Edital, e após serem efetuados os respetivos lanços de arrematação, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Alienar uma égua de raça cruzado português, com cerca de 13 anos de idade, de pelagem de cor castanha a Artur Jorge Mendes Ribeiro de Sousa Alves, pela importância de € 55,00 (cinquenta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;-----

b) Alienar um cavalo de raça lusitana, com cerca de 17 anos de idade, de pelagem ruça a Artur Jorge Mendes Ribeiro de Sousa Alves, pela importância de € 105,00 (cento e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;-----

c) Alienar uma poldra de raça cruzado, com cerca de 16 meses de idade, de pelagem castanha a Artur Jorge Mendes Ribeiro de Sousa Alves, pela importância de € 30,00 (trinta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;-----

d) Alienar uma mula, com cerca de 22 anos de idade, de pelagem ruça a Carla Maria Concha Fortes, pela importância de € 20,00 (vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;-----

e) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos,-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Utilização do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 50/VJLM/2016, por si firmado em 2 de novembro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, para a realização das Comemorações do Natal, no próximo dia 20 de dezembro.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Assembleia de Deus de Reguengos de Monsaraz: Utilização do Auditório da Biblioteca Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 51/VJLM/2016, por si firmado em 2 de novembro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório da Biblioteca Municipal, formulado pela Assembleia de Deus de Reguengos de Monsaraz, para a realização de Conferência para a Família, no próximo dia 18 de novembro.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório da Biblioteca Municipal à Assembleia de Deus de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 13/JUA/2016, datado de 28 de outubro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Sociedade Agrícola da Perescuma, S.A. -, e cujo teor ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 13/JUA/2016

Para	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
De	<i>Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento</i>
Assunto	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Sociedade Agrícola da Perescuma, S.A.</i>
Data	<i>Reguengos de Monsaraz, 28 de outubro de 2016.</i>

I – Dos Factos

A Sociedade Agrícola da Perescuma, S.A., pessoa coletiva n.º 500 263 833, com sede social na Herdade da Perescuma, Vendinha, 7200-041 São Vicente do Pigeiro, apresentou um pedido de indemnização por danos materiais sofridos, no dia 24 de outubro de 2016, no veículo automóvel de que é proprietária, de marca Citroën, modelo Jumper (23), e matrícula 14-43-OP, nomeadamente a quebra do farol e do farolim do pisca dianteiro direito.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Na sequência do mau tempo ocorrido no dia 24 de outubro de 2016, entre as 21:30 horas e as 22:00 horas, os contentores do lixo, por ausência de fixadores, deslizaram com o vento e embateram no mencionado veículo que se encontrava estacionado na Rua Comprida, em São Marcos do Campo.

Como elementos probatórios dos prejuízos causados a reclamante junto duas fotografias do veículo, e fotocópia de um orçamento da Oficina de Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, de Pedro Miguel Falé Brites, sita a Rua Nova, n.º 50, em São Marcos do Campo, no montante de 81,50 € (oitenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Da informação prestada pela Técnica Superior responsável pelo Serviço de Higiene e Ambiente do Município, Dra. Sónia Almeida (cujo Mail se encontra anexo aos autos) resultou que o senhor Artur Queimado, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz confirmou que os contentores do lixo se encontravam junto do veículo em apreço, e que o farolim dianteiro direito estava partido. Ademais, informou que levaram os contentores para o local devido, e procederam à recolha do lixo disperso ao longo da via pública.

II – Do Direito

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela segurança, manutenção e conservação dos contentores do lixo por si colocados ao serviço dos municípios na via pública.

Por sua vez, a prestação deste serviço público, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) *A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) *A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) *O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) *O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

III – Do caso sub judice

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) *No dia 24 de outubro de 2016, entre as 21:30 e as 22:00 horas, o veículo de marca Citroën, modelo Jumper (23), com a matrícula 16-43-OP, propriedade da reclamante, encontrava-se estacionado do na Rua Comprida, em São Marcos do Campo;*
- b) *Segundo os serviços do Município, efetivamente, à data dos factos, os contentores do lixo sitos na referida Rua, não possuíam fixadores;*
- c) *Os contentores do lixo em causa, por não terem proteção que os impedisse, deslizaram com o vento e embateram na viatura da reclamante;*
- d) *Do referido embate resultou a quebra do farol e do farolim dianteiro direito da viatura;*
- e) *Os trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz colocaram os contentores do lixo em causa no local devido e recolheram o lixo disperso ao longo da via pública.*

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, da colocação, manutenção e conservação do sistema de segurança dos contentores do lixo em causa (fixadores), de modo a evitar que os mesmos deslizassem para a via pública e embatessem no veículo em apreço.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do facto de os contentores do lixo em causa não se encontrarem devidamente estabilizados através de um sistema que o «abraçasse» e o segurasse à parede onde estaria encostado.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 81,50 € (oitenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à reclamante, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) **O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela segurança, manutenção e conservação dos contentores do lixo por si colocados ao serviço dos munícipes na via pública;**
- b) **O Município de Reguengos de Monsaraz não providenciou medidas tendentes à segurança dos contentores do lixo sitos na Rua Comprida, em São Marcos do Campo;**
- c) **A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo de marca Citrôen, modelo Jumper (23), matrícula 16-43-OP, propriedade da reclamante resultaram direta e necessariamente do facto de os contentores do lixo em causa não se encontrarem devidamente estabilizados através de um sistema que os «abraçasse» e os segurasse à parede onde estariam encostados;**
- d) **Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;**
- e) **O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);**
- f) **No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 81,50 € (oitenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município;**
- g) **Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à reclamante, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, após entrega da respetiva fatura recibo pela reclamante.**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nestes termos, sou do parecer, que deve, a Sociedade Agrícola da Perescuma, S.A., ser ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 81,50 € (oitenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 13/JUA/2016;-----
- b) Em consonância, ressarcir a Sociedade Agrícola da Perescuma, S.A., na importância de € 81,50 (oitenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e n.º 10 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2016

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 10/GP/CPA/2016, por si firmado em 4 de novembro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 10 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 10/GP/CPA/2016

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2016.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que se transcrevem:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2016

Alteração N.º 10

Obj.	Prog.	Projeto	Ac.	Subsc.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas						Anos Seguintes					
									Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2017	2018	2019	2020 e seguintes
Org.	Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total									
5	3	20105304			PROMOÇÃO INSTITUCIONAL	0102020217	CM	01/10/06/19	36.500,00	0,00	36.500,00	27.000,00		63.500,00	0,00	63.500,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									2.228.900,00	0,00	2.228.900,00	0,00	0,00	2.228.900,00	0,00	2.228.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

Data de Emissão: 04-11-2016 12:21:32

Data de Despacho: 04-11-2016

Pág. 3/3

Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2016

Despesa

Alteração N.º 10

Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA						
0102	CÂMARA MUNICIPAL						
0102 01	Despesas com o pessoal						
0102 0103	Segurança social						
0102 010305	Contribuições para a segurança social						
0102 01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos		233.500,00		50.000,00	183.500,00	
0102 02	Aquisição de bens e serviços						
0102 0201	Aquisição de bens						
0102 020101	Matérias-primas e subsidiárias		595.000,00	12.500,00		607.500,00	
0102 020107	Vestuário e artigos pessoais		23.500,00		12.500,00	11.000,00	
0102 020108	Material de escritório		37.500,00	62.000,00		99.500,00	
0102 020119	Artigos honoríficos e de decoração		2.000,00	3.000,00		5.000,00	
0102 020120	Material de educação, cultura e recreio		26.300,00		2.500,00	23.800,00	
0102 020121	Outros bens		221.000,00		5.500,00	215.500,00	
0102 0202	Aquisição de serviços						
0102 020203	Conservação de bens		232.500,00	2.000,00		234.500,00	
0102 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria		131.550,00		12.500,00	119.050,00	
0102 020217	Publicidade		59.700,00	27.000,00		86.700,00	
0102 020218	Vigilância e segurança		90.000,00	3.000,00		93.000,00	
0102 020220	Outros trabalhos especializados		379.000,00		4.500,00	374.500,00	
0102 020225	Outros serviços		4.403.400,00		7.500,00	4.395.900,00	
0102 04	Transferências correntes						
0102 0407	Instituições sem fins lucrativos						
0102 040701	Instituições sem fins lucrativos		518.500,00	1.500,00		520.000,00	
0102 06	Outras despesas correntes						
0102 0602	Diversas						
0102 060203	Outras						
0102 06020305	Outras		243.350,00		3.500,00	239.850,00	
		Despesas Correntes:	7.196.800,00	111.000,00	98.500,00	7.209.300,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital						
0102 0701	Investimentos						
0102 070104	Construções diversas						
0102 07010405	Parques e jardins		157.100,00		10.000,00	147.100,00	
0102 070108	Software informático		123.000,00	5.000,00		128.000,00	
0102 070110	Equipamento básico						

Emitido em: 04-11-2016 12:19:11

Data de Despacho: 04-11-2016

Pág. 1/2



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz							
Modificação ao Orçamento							
Ano Económico: 2016			Despesa		Alteração Nº 10		
Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 07011002	Outro		211.300,00	1.000,00		212.300,00	
0102 070111	Ferramentas e utensílios		10.000,00	500,00		10.500,00	
0102 070113	Investimentos incorpóreos		56.500,00		4.500,00	52.000,00	
0102 09	Activos financeiros						
0102 0909	Outros activos financeiros						
0102 090901	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas		5.000,00		4.500,00	500,00	
	Despesas de Capital:		562.900,00	6.500,00	19.000,00	550.400,00	
	Total do Orgão 0102:		7.759.700,00	117.500,00	117.500,00	7.759.700,00	
	Total do Orgão 01:		7.759.700,00	117.500,00	117.500,00	7.759.700,00	
	Total de despesas correntes:		7.196.800,00	111.000,00	98.500,00	7.209.300,00	
	Total de despesas de capital:		562.900,00	6.500,00	19.000,00	550.400,00	
	Total de outras despesas:		0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:		7.759.700,00	117.500,00	117.500,00	7.759.700,00	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

Emitido em: 04-11-2016 12:19:11

Data de Despacho: 04-11-2016

Pág. 2/2

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Alienação de Lotes da Zona Industrial em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 105/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., atinente à alienação de lotes da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º105/GP/2016

ALIENAÇÃO DE LOTES NA ZONA INDUSTRIAL EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- que o Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário dos lotes n.ºs 2, 6 e 10 que fazem parte integrante do loteamento da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, situados na Rua dos Mancebos, respetivamente com os n.ºs 13, 5 e 4 de polícia e inscritos na matriz predial urbana, sob os artigos 6309, 6313 e 6317, descritos na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob os n.ºs 5469/20110701, 5473/20110701 e 5477/20110701, respetivamente;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *que os supra mencionados lotes se encontram integrados no domínio privado municipal;*
- *que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende alienar os supra descritos lotes;*
- *as Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no “Loteamento da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, as quais prevêem as regras e os procedimentos que devem ser observados na alienação de lotes no referido loteamento, pela via da hasta pública;*
- *que a alienação através de hasta pública garante o respeito pelos princípios fundamentais da actividade administrativa, tais como o interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça e a boa fé, os quais emergem do artigo 264.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Código do Procedimento Administrativo.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alienação, por via da hasta pública dos lotes n.ºs 2, 6 e 10, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 6309, 6313 e 6317, descritos na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob os n.ºs 5469/20110701, 5473/20110701 e 5477/20110701, respetivamente;*
- b) Aprovar a minuta de edital que se anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e onde constam as condições gerais da alienação;*
- c) Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e Contabilidade e Património, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 105/GP/2016; -----*
- b) Aprovar a alienação, por via de hasta pública, dos lotes n.ºs 2, 6 e 10 da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, situados na Rua dos Mancebos, n.ºs 13, 5 e 4 de polícia, respetivamente, nos exatos termos consignados nas respetivas Normas; -----*
- c) Determinar que o valor base de licitação de cada lote seja de € 12,00/m² (doze euros); -----*
- d) Determinar que a hasta pública se realize na reunião da Câmara Municipal do próximo dia 23 de novembro; -----*
- e) Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----*

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz

Atribuição de Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 106/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” aos funcionários desta autarquia abaixo mencionados, nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 12.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 106/GP/2016

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO AO MUNICÍPIO

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Conforme preceituado no artigo 17.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, o âmbito de reconhecimento da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” será atribuída a trabalhadores e colaboradores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública.

Por outro lado, a “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz”, e conforme previsto no artigo 19.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, compreende os graus de ouro, prata e cobre, dependendo a sua concessão do tempo de serviço efetivo no Município de Reguengos de Monsaraz e das qualidades demonstradas. O tempo de serviço efetivo relevante para concessão dos diferentes graus é o seguinte:

- a) Ouro – 35 anos de serviço efetivo;*
- b) Prata – 25 de anos de serviço efetivo;*
- c) Bronze – 15 anos de serviço efetivo.*

Assim, e no seguimento da atribuição de Medalhas de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz, nos diferentes graus – ouro, prata e bronze – ocorrida no ano transato a todos os funcionários que estavam no ativo e que se aposentaram após a entrada em vigor deste Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, afigura-se-nos que este ano a “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz –



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Medalha de Ouro” seja atribuída aos seguintes funcionários, com 35 anos de serviço efetivo, que estão no ativo, a saber:

- | | |
|---|----------------------------|
| ✓ <i>Benvinda Caeiro Lopes Monteiro</i> | <i>35 anos de serviço;</i> |
| ✓ <i>Joaquim Manuel Alfaiate Caldeira</i> | <i>35 anos de serviço;</i> |
| ✓ <i>José Alberto Valido Alfaiate</i> | <i>35 anos de serviço;</i> |
| ✓ <i>Carlos Boto Medinas</i> | <i>35 anos de serviço;</i> |
| ✓ <i>José António Pereira Brites</i> | <i>35 anos de serviço;</i> |

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro” aos funcionários supracitados;*
- Que a concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro” aos funcionários supracitados, seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 12.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 106/GP/2016; -----*
- Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” a todos os suprarreferidos funcionários desta autarquia, nos exatos termos aprovados, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea c), 17.º e 18.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; -----*
- Que a concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” a todos os suprarreferidos funcionários desta autarquia, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 12.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----*
- Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----*

Atribuição de Denominações Toponímicas

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 107/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., referente à atribuição de denominações toponímicas a arruamentos em Reguengos de Monsaraz, propostas pela Comissão Municipal de Toponímia; proposta que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“PROPOSTA N.º 107/GP/2016

ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÕES TOPONÍMICAS

No passado dia 31 de outubro, reuniu a Comissão Municipal de Toponímia para, no âmbito das suas competências e atribuições, designadamente as insertas no artigo 4.º do respetivo Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Reguengos de Monsaraz, propor a atribuição de denominações toponímicas a arruamentos em Reguengos de Monsaraz.

Deste modo, a Comissão Municipal de Toponímia deliberou propor, conforme melhor consta da ata anexa, a atribuição das seguintes denominações toponímicas:

- 1) À rua situada entre a Rua da Guiné e a Rua de Goa e a Urbanização do Zambujeiro, junto à Escola do Ensino Básico do 1.º Ciclo **Rua de Maria João Moura e António Godinho**
- 2) Ao arruamento sito entre a Rua António Vaz Natário, a Rua Capitão Salgueiro Maia e a rotunda da EN 255 (Reguengos - Alandroal)..... **Avenida Comendador Victor Martelo**

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das denominações toponímicas em apreço;
- b) Determinar a notificação à Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, à Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, aos CTT – Correios e ao serviço do Código Postal, do teor da deliberação que recair sobre a presente proposta;
- c) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a ata da reunião da Comissão Municipal de Toponímia, que ora se transcreve:-----

“COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2016

ATA N.º 03

Presidiu esta reunião o senhor Manuel Lopes Janeiro, Presidente da Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Os restantes membros presentes foram: António Joaquim dos Loios Paulo, Ilídio Manuel Barradas Tavares dos Santos, João Manuel Paias Gaspar e Ana Margarida Paixão Ferreira.

No edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro declarou aberta a reunião: Eram 18 horas.

Assim, no âmbito do quadro de competências desta Comissão Municipal de Toponímia, designadamente o disposto na alínea a) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Reguengos de Monsaraz, foram abordadas e debatidas várias temáticas relacionadas com a atribuição de denominações toponímicas a alguns arruamentos em Reguengos de Monsaraz pelo que se propõem os seguintes:

- 1) À rua situada entre a Rua da Guiné e a Rua de Goa e a Urbanização do Zambujeiro, junto à Escola do Ensino Básico do 1.º Ciclo..... **Rua de Maria João Moura e António Godinho**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Em 27 de julho de 2015 foi agraciado pelo senhor Presidente da República com o grau de Comendador da Ordem de Mérito, destinado a “galardoar atos ou serviços meritórios praticados no exercício de quaisquer funções, públicas ou privadas, que revelem abnegação em favor da coletividade”.

Deste modo, em ordem ao preceituado no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Reguengos de Monsaraz as presentes propostas de atribuições de denominações toponímicas deverão ser submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada por unanimidade dos membros desta Comissão.

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Comissão Municipal de Toponímia deu por encerrada a reunião. Eram 18 horas e 35 minutos.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 107/GP/2016; -----
- b) Em consonância, aprovar as denominações toponímicas em apreço, nos exatos termos propostos; -----
- c) Determinar a notificação à Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, à Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, aos CTT – Correios de Portugal e ao serviço de Código Postal, do teor da presente deliberação; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica de Expediente Urbanístico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano de 2017

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 108/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., referente à cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) no ano de 2017; proposta que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 108/GP/2016

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO 2017

Considerando:

- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento;*
- *Que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 2 do seu artigo 106.º que “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

passagem (TMDP);

- *Que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem obedece aos seguintes princípios:*
 - a) *A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
 - b) *O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.;*
- *Que com a última alteração à Lei n.º 5/2014, de 10 de fevereiro, introduzida pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, foi estabelecido, ao contrário do acontecia anteriormente, que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, não podendo estas fazer repercutir no consumidor final a respetiva taxa;*
- *Que compete à Assembleia Municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor,*

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação da proposta a submeter à Assembleia Municipal de fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2017 em 0, 25/prct., nos termos do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;*
- b) *A submissão ao órgão deliberativo, enquanto órgão competente para aprovar e fixar as taxas do município, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da proposta de fixação do percentual da TMDP para o ano de 2017 em 0,25/prct.;*
- c) *Que após a deliberação da Assembleia Municipal, seja determinado à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 108/GP/2016; -----

b) Em consonância, aprovar a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2017 em 0,25%, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro; -----

c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 109/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., atinente à atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços; proposta ora transcrita:---

“PROPOSTA N.º 109/GP/2016

ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

Considerando:

- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2009, retificado pela Declaração de Retificação n.º 464/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2009, e objeto de alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão extraordinária de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013, os valores das taxas, tarifas e preços previstos no regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual da Autarquia Local, de acordo com a taxa anual de inflação.*
- *Que o n.º 2 do citado artigo dispõe que a atualização de acordo com a taxa anual de inflação não se verifica em relação a taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal;*
- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro a alteração do valor das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o previsto no primeiro considerando efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor;*
- *Que os tarifários de águas, saneamento e resíduos urbanos são aprovados anualmente, pelo órgão competente, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem, pelo que a presente proposta não lhes é aplicável;*
- *Que o último valor conhecido da taxa anual de inflação, até à data, medida através do índice de preços no consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, situa-se em 0, 63% (mês de setembro);*
- *A autarquia necessita de receitas para fazer face às suas obrigações e compromissos e dessa forma promover-se o investimento público no concelho,*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- a) Que aprove para o ano de 2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços, previstos no sobredito Regulamento e respetiva Tabela anexa, de acordo com a taxa anual de inflação, medida através do índice de preços no consumidor, de acordo com os últimos dados conhecidos no final do ano de 2016. (índice referente aos meses de outubro ou novembro);*
- b) Que a atualização agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de águas, saneamento e resíduos os quais são tratados de forma autónoma e em tarifário específico;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Que a deliberação que for tomada pelo órgão executivo seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal;*
- d) *Determinar a comunicação das deliberações dos órgãos municipais que recaírem sobre a presente proposta às várias unidades e subunidades orgânicas e demais serviços do Município responsáveis pela cobrança de taxas.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 109/GP/2016; -----
- b) Em consonância, aprovar para o ano de 2017 a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços deste Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a taxa anual de inflação, de acordo com os últimos dados conhecidos no final do ano de 2016; -----
- c) Determinar que a atualização agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de água, saneamento e resíduos os quais serão tratados de forma autónoma e em tarifário específico; -----
- d) Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- e) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 110/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., atinente à informação de compromissos plurianuais assumidos no âmbito da autorização prévia genérica da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 12 de novembro de 2013, conforme proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2013; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 110/GP/2016

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 12 de novembro de 2013 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica.

Termos em que somos a informar o Executivo Municipal:

- No período transcorrido entre a última Assembleia Municipal e aquela que está agendada ocorreram os seguintes compromissos plurianuais:

- Procedimento 40/AD/APV/2016 – Aquisição de material de escritório para os diversos serviços do MRM, no montante de €4.424,77, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

- Procedimento 45/AD/APV/2016 – Aquisição de gás propano para as Piscinas Municipais Victor Martelo, na quantidade de 95510 quilogramas, no montante de €66.713,74, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

- Procedimento 47/AD/APV/2016 – Aquisição de refeições para as iniciativas de Reguengos de Monsaraz-Capital dos Vinhos de Portugal, no montante de €13.956,00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 110/GP/2016; -----
- b) Em consonância, aprovar a assunção dos compromissos plurianuais já arrogados e com efeitos produzidos no período transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 29 de setembro, último e a agendada para o corrente mês de novembro;-----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;-----
- d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Alteração ao Anexo I do Contrato de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão Celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a EDP Distribuição – Energia, S.A.

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 111/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., atinente à alteração ao Anexo I do Contrato de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão celebrado entre este Município e a EDP Distribuição – Energia, S.A.; proposta ora transcrita: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“PROPOSTA N.º 111/GP/2016

ALTERAÇÃO AO ANEXO I DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A.

Considerando que:

A “EDP Distribuição – Energia, S.A.”, doravante designada por EDP Distribuição, é a concessionária da distribuição de eletricidade em baixa tensão na área do Município de Reguengos de Monsaraz, por concessão do Município, nos termos do contrato de concessão em vigor, aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio, o qual foi objeto de renovação em 07 de novembro de 2003;

A Associação Nacional de Municípios Portugueses e a EDP Distribuição celebraram em 13 de setembro de 2016, um Protocolo que tem por objeto os equipamentos de iluminação a instalar nas redes de iluminação pública, procedendo à revisão do Anexo I ao contrato tipo de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, o qual se anexa para todos os devidos e legais efeitos;

Com a alteração ao Anexo I, as luminárias LED são adotadas como material de tipo “corrente”, passando a ser utilizadas nas situações de estabelecimento de novas redes de iluminação pública, substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio decorrente da remodelação de redes de iluminação pública e substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação;

A alteração em apreço visa, assim, propiciar a instalação progressiva de equipamentos modernos nas redes de iluminação pública, mais adequados às exigências da eficiência energética e da economia de custos;

O Protocolo firmado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a EDP Distribuição será aplicável a cada município, mediante a celebração de contrato para o efeito com a EDP Distribuição;

O Anexo I é parte integrante do contrato de concessão celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a EDP Distribuição em 07 de novembro de 2003, torna-se necessário proceder à aprovação da alteração do contrato de concessão;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da alteração ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Município de Reguengos de Monsaraz, celebrado com a EDP Distribuição – Energia, S.A., em 07 de novembro de 2003, mediante a substituição do Anexo I, pelo novo Anexo I, que se junta e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;
- b) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação referida na alínea anterior;
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,
- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ao Serviço de Projetos Técnicos e ao Gabinete de Apoio ao Presidente, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o Protocolo referente à sobredita alteração ao Anexo I do Contrato, que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“PROCOLO

Entre:

Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), com sede em Coimbra na Avenida Marnoco e Sousa, 52, pessoa coletiva n.º 501627413, neste ato representada por Manuel Augusto Soares Machado na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por ANMP;

E

EDP Distribuição – Energia, S.A. com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, em Lisboa, com o capital social de € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504394029, neste ato representada por João José Saraiva Torres, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por EDP Distribuição;

Em conjunto designadas por “Outorgantes”,

Considerando que:

- A) A ANMP é uma associação de direito privado que tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do poder local;
- B) A EDP Distribuição é a concessionária, em regime de serviço público, da exploração da rede nacional de distribuição de energia elétrica (em média tensão e alta tensão) e das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, no território do continente, por concessão, respetivamente, do Estado e dos Municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012 de 8 de outubro, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro;
- C) Enquanto concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, de acordo com o disposto no contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio (doravante “Contrato Tipo de Concessão”), a EDP Distribuição é, designadamente, responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios;
- D) Na prossecução da atividade referida no Considerando anterior, a EDP Distribuição tem vindo a instalar nas redes de iluminação pública os aparelhos de iluminação e respetivos suportes designados como “de tipo corrente” nos termos do Contrato Tipo de Concessão (doravante “Equipamentos de Tipo Corrente”);
- E) Os Equipamentos de Tipo Corrente encontram-se identificados no Anexo I ao Contrato Tipo Concessão, refletindo, ainda hoje, o paradigma tecnológico e de mercado de 2001;
- F) Nos Termos do disposto no art.º 29º do Contrato Tipo de Concessão, o Anexo I pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis;
- G) Nos termos do disposto no mesmo artigo, na definição de Equipamentos de Tipo Corrente, deverá ser, no entanto, tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia;
- H) Tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes desde 2001 e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a ANMP e a EDP Distribuição



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

entenderam como oportuno proceder à revisão do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão;

- l) A ANMP e a EDP Distribuição pretendem formalizar o respetivo acordo quanto à nova redação do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão decorrente do trabalho conjunto levado a cabo na sequência da manifestação referida no Considerando anterior;*

Nestes termos é celebrado o presente Protocolo ("Protocolo"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, os Outorgantes acordam na alteração do Anexo I ao contrato tipo de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio, nos termos da nova redação constante do Anexo A ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante ("Novo Anexo I").

Cláusula Segunda

(Adesão dos Municípios ao Novo Anexo I)

- 1. O Novo Anexo I será aplicável aos municípios, mediante a celebração de Protocolo para o efeito entre cada município e a EDP Distribuição, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.*
- 2. A ANMP e a EDP Distribuição envidarão os seus melhores esforços no sentido de facilitar a adesão dos municípios ao Novo Anexo I e a boa aplicação dos mesmo, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos necessários e, bem assim, todo o acompanhamento adequado.*
- 3. Tendo presente o disposto no número anterior, a ANMP procederá à divulgação do Novo Anexo I junto dos municípios seus associados, disso dando conhecimento à EDP Distribuição.*

Cláusula Terceira

(Condição para a aplicação do Novo Anexo I)

- 1. A aplicação do Novo Anexo I aos contratos de concessão dos municípios que a ele pretendam aderir terá início mediante a assinatura de protocolo entre o Município e a EDP Distribuição.*
- 2. O disposto em 1 ficará condicionado parcialmente para o tipo de luminárias LED inscrita nos itens B.2 e B.3 do anexo a este protocolo, até à conclusão dos procedimentos necessários para a aquisição, pela EDP Distribuição, dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes nele previstos, nos termos consagrados na legislação aplicável e, bem assim, à existência de stock adequado dos mesmos para fazer face às necessidades dos municípios.*

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura.

Cláusula Quinta

(Modificação ou Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser modificado ou cancelado com o consentimento expresso de ambos os Outorgantes, por documento escrito, mencionando a vontade em modifica-lo ou cancela-lo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ANEXO A

NOVO ANEXO I

Definição dos Tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do município

Para efeitos do estabelecido do artigo 29.º do presente contrato tipo de concessão, adotam-se como «concorrentes» os seguintes níveis de iluminação, tipos de luminárias, lâmpadas, apoios e braços.

A – Níveis de iluminação e uniformidade global recomendada

A.1 – Zonas rurais e semiurbanas onde predomina a rede aérea

Zonas a iluminar	Emed min (lux)	Emin (lux)	Uo min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos e largos principais	15	5	0,33	5600 ≤ Ø ≤ 16500
Núcleos antigos delimitados	10	3	0,30	3100 ≤ Ø ≤ 10500
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	7,5	1,5	0,20	
Periferias	5	1	0,20	2100 ≤ Ø ≤ 6600

$U_o = E_{min}/E_{med}$

A.2 – Zonas urbanas e semiurbanas onde predomina a rede subterrânea

Zonas a iluminar	Lmed min. (cd/m ²)	Uomin (%)	U _L min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos, largos principais e núcleos antigos delimitados.	1,5	0,4	0,7	8900 ≤ Ø ≤ 30000
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos.	0,75	0,4	0,7	4200 ≤ Ø ≤ 16500
Periferias	0,5	0,35	0,4	3100 ≤ Ø ≤ 6600

U_o – uniformidade geral e U_L – uniformidade longitudinal; $U_o = L_{min}/L_{med}$; $U_L = L_{min}/L_{max}$

A.3 – Jardins, parques públicos e zonas de lazer

Zonas a iluminar	Emed min lux	Emin (lux)	Fluxo (lm)
Jardins, parques públicos e zonas de lazer	10	3	1200 ≤ Ø ≤ 10500

B – Tipos de luminárias, lâmpadas e sua aplicação

As tecnologias de lâmpadas a aplicar nas luminárias são:

- Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) de potências de 50W, 70W, 100W, 150W e 250W;

- LED (Light Emiting Diode) com temperatura de cor compreendida entre 3000 K e 5000 K.

As luminárias LED apenas são consideradas material de tipo corrente para os casos de: i) estabelecimento de novas redes de iluminação pública (IP); ii) Substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio, decorrente da remodelação das redes de IP, seja por iniciativa da Câmara, seja por iniciativa do concessionário; e iii) Substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação, conforme validado pelo concessionário. Neste último caso, se a substituição se referir a luminárias pontuais e não a um circuito inteiro, a Câmara poderá optar pela respetiva substituição por luminárias de vapor de sódio.

Nas luminárias LED a aplicar na proximidade de hospitais, em parques naturais, observatórios, áreas de proteção especial ou



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

outras zonas justificadamente sensíveis à poluição luminosa, o ULOR¹ não deve ultrapassar 1% para todas as classes de iluminação.

As lâmpadas serão utilizadas de forma a garantir os níveis de iluminação previstos em A.

B.1 – Luminárias de utilização universal

B.1.1. – Luminária equipada com lâmpada VSAP:

Fechada (com difusor), com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento de Acessórios: IP43 e IK06;
- Compartimento ótico: IP65 e IK06.

B.1.2 – Luminária equipada com módulo(s) de LED

Luminária equipada com módulo(s) de LED e driver, com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK06;
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK06. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

B.2 – Luminárias para jardins, parques públicos e zonas de lazer

Em jardins, parques públicos e zonas de lazer a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

B.2.1 – Luminária equipada com lâmpada de VSAP

Luminária com difusor de forma esférica com calote superior opaca, de diâmetro de 450 a 500 mm, ou com outra configuração, com graus de proteção mínimos IP54 e IK08, e com ULOR <15%.

B.2.2 – Luminária equipada com módulo(s) LED

Luminária com difusor de forma esférica, com calote superior opaca de diâmetro 450 a 500 mm ou com outra configuração, equipada com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

B.3 – Luminárias para núcleos antigos delimitados:

Em núcleos antigos delimitados a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

Luminárias tipo lanterna clássica de 4 ou 6 faces e do tipo troncocónicas ou esféricas com calote superior opaca, equipadas com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

C – Apoios e braços

C.1 – Para redes aéreas:

Postes de betão ou de madeira de 8m, 9m, 10m e 12m.

Braços em tubo de ferro galvanizado a quente, de diâmetro exterior 42mm e com projeções horizontais de 0,450m, 0,750m ou 1,250m.

C.2 – Para redes subterrâneas:

C.2.1 – Para vias de circulação automóvel

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 6m, 8m, 10m ou 12m de altura útil, de secção octogonal ou tronco cónico, com ou sem braços. Havendo braço este deve ter igual geometria à da coluna e na zona de fixação da luminária o seu diâmetro exterior deve ser de 60mm. O braço pode ser simples, duplo ou triplo, devendo cada um destes tipos ter projeções horizontais, respetivamente, de 0,450m, 0,750m ou 1,250m.

C.2.2 – Para jardins e zonas de lazer

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 4m e 6m de altura útil, de secção com geometria igual à anterior e com diâmetro exterior na parte superior igual a 60mm. Havendo necessidade de braço, este deverá possuir a mesma geometria da coluna.

C.3 – Para núcleos antigos delimitados

As luminárias são instaladas em colunas de 4 e 6 metros ou em consolas fixadas á parede.

Notas interpretativas

Nota interpretativa 1: Os encargos com a iluminação pública, a cargo do concessionário, serão objeto do plano de obras para a iluminação pública, a apresentar anualmente pelo concessionário.

Nota interpretativa 2: O investimento do concessionário em iluminação pública, com o enquadramento e limites definidos no contrato de concessão, inclui, designadamente, os custos suportados com a aquisição e instalação de luminárias e colunas.

Nota interpretativa 3: A aquisição de luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública será, por regra, efetuada pelo concessionário no âmbito de procedimentos concursais com observância na legislação aplicável. A aquisição ou a instalação de equipamentos de iluminação pública que não estejam a cargo do concessionário deverão ser previamente acordadas por este, que definirá as especificações técnicas e condições aplicáveis”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 111/GP/2016; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão celebrado com a EDP Distribuição – Energia, S.A., em 7 de novembro de 2003, nos exatos termos consignados;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- d) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a assinar o sobredito Contrato;-----
- e) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ao serviço de Projetos Técnicos e ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Escrituras de Doação dos Lotes n.ºs 64, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 112/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., atinente à doação dos lotes n.ºs 64, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 112/GP/2016

ESCRITURAS DE DOAÇÃO DOS LOTES 64, 66, 67, 68, 69, 70 E 71 DA ZONA INDUSTRIAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

Por escritura pública de compra e venda celebrada em 29 de dezembro de 2003, entre Maria Jacinta Carrilho Félix, na qualidade de procuradora de Joaquina Santana Capelas Vidal, viúva de Belchior Rosado da Silva e o Município de Reguengos de Monsaraz, este Município adquiriu o prédio rústico denominado “Tapada da Cegonha”, com a área total de 5,0546 ha, o qual se destinava à implementação/expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, mediante o preço total de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido dos sete lotes de terreno com os números 38, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 do loteamento a que dá origem o prédio objeto do contrato;

O Município de Reguengos de Monsaraz ficou de doar os lotes de terreno devidamente infraestruturados e livres de quaisquer ónus ou encargos, a favor das pessoas que a outorgante Maria Jacinta Carrilho Félix viesse a nomear;

A Senhora Maria Jacinto Carrilho apresentou em 27 de outubro de 2015, um requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do qual vem indicar as pessoas a favor de quem deverão ser doados os lotes 64, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 (correspondentes aos lotes 38, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, respetivamente) da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, tendo por base o estipulado na citada escritura pública de compra e venda;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação da doação dos seguintes lotes de terreno da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, a favor das seguintes pessoas, com os custos inerentes à celebração das respetivas escrituras:*
- i. *Doação do lote 64 (anterior lote 38), com a área total de 2.580 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5507, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434, do Lote 66 (anterior lote 46), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5509, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434; e do lote 67 (anterior lote 43), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sob o artigo 5510, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434, a favor de **António Manuel Carrilho Prego Félix**, casado, natural do concelho e freguesia de Reguengos de Monsaraz, titular do cartão de cidadão n.º 9411026, com validade até 07-10-2019, residente na Quinta do Sobreiro, apartado 10, em Reguengos de Monsaraz;

ii. Doação do **lote 68** (anterior lote 47), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5511, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434 e do **lote 69** (anterior lote 44), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5512, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434, a favor de **Maria do Rosário Carrilho Prego Félix Godinho Feijão**, casada, natural do concelho e freguesia de Reguengos de Monsaraz, titular do cartão de cidadão n.º 06932542 com validade até 08-03-2020, residente na Rua Diário do Alentejo, 5, em Évora;

iii. Doação do **lote 70** (anterior lote 48), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5513, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434, e do **lote 71** (anterior lote 45), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5514, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434, a favor de **Maria Jacinta Carrilho**, divorciada, natural do concelho e freguesia de Reguengos de Monsaraz, titular do cartão de cidadão n.º 00545458, com validade até 27-01-2017, residente na Rua Professor Hilário, 15 – 1.º Dt.º, em Reguengos de Monsaraz.

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar as escrituras públicas de doação referidas na alínea anterior, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,

c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Gabinete de Apoio ao Presidente, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 112/GP/2016; -----

b) Em consonância, aprovar a doação dos seguintes lotes de terreno da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz a favor das seguintes pessoas, com os custos inerentes à celebração das respetivas escrituras: -----

i) Do **lote 64** (anterior lote 38), com a área total de 2.580 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5507, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434, do **lote 66** (anterior lote 46), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5509, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434; e do **lote 67** (anterior lote 43), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5510, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434, a favor de **António Manuel Carrilho Prego Félix**;--



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ii) Do **lote 68** (anterior lote 47), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5511, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434 e do **lote 69** (anterior lote 44), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5512, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434, a favor de **Maria do Rosário Carrilho Prego Félix Godinho Feijão**; -----

ii) Do **lote 70** (anterior lote 48), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5513, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434, e do **lote 71** (anterior lote 45), com a área total de 550 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5514, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03434, a favor de **Maria Jacinta Carrilho**;-----

c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar as escrituras públicas de doação referidas na alínea anterior, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Participação Variável no IRS em 2017 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 113/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., atinente à percentagem de participação variável no IRS em 2017 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 113/GP/2016

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS EM 2017

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece: “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculados sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.”;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Para cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se aprove uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial;*

b) *Mais propomos que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a percentagem de participação variável no IRS seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2016, em ordem ao preceituado no n.º 2 e n.º 3 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;*
- e) *Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 113/GP/2016; -----
- b) Em consonância, aprovar uma percentagem de participação variável no IRS em 2017 correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal neste concelho; -----
- c) Aprovar que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município; -----
- d) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----
- e) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2016; -----
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Lançamento da Derrama para Cobrança no Ano de 2017

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 114/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., atinente ao lançamento da derrama no ano económico-financeiro de 2017; proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 114/GP/2016

LANÇAMENTO DA DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2017

Considerando o esforço financeiro, existente na gestão dos recursos do Município de Reguengos de Monsaraz para criar as infraestruturas necessárias ao acolhimento e mobilidade de novos investimentos e fluxos económicos e financeiros, no intuito de promover de forma sustentada a visibilidade e o posicionamento estratégico do concelho, panorama das indústrias e dos serviços da Região Alentejo e de todo o país;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que o conjunto de vetores de desenvolvimento acionados, obrigam a uma elevada capacidade financeira para solver os compromissos assumidos e manter a estratégia preconizada, sendo que, essa capacidade financeira em muito é assegurada, após a primazia das receitas oriundas dos fundos determinados pelo Orçamento de Estado, pelas receitas resultantes dos impostos municipais, onde se inclui a derrama;

Considerado o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece: “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;

Considerando que há necessidade de reforçar a capacidade financeira da Autarquia Local, para que possa exercer de forma mais eficiente e eficaz as suas atribuições legais;

Considerando que a receita municipal adveniente do lançamento da derrama constitui um fator de apoio ao equilíbrio financeiro do Município de Reguengos de Monsaraz, de modo a, também, permitir desenvolver o trabalho de promoção e articulação da economia e dos agentes económicos locais, nomeadamente as ações desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento;

Considerando o teor do n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina: “A Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000€.”;

Considerando que uma das linhas estratégicas fundamentais da gestão municipal é o desenvolvimento económico sustentável. O qual, se pretende promover através de várias medidas de promoção da atividade económica;

Considerando que as micro e pequenas empresas, são um elemento fundamental de base económica e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, representando cerca de 75% do total dos sujeitos passivos que contribuem para a formação do lucro tributável do Município;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se proceda ao lançamento de uma taxa de derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a 150.000€, para cobrança no ano de 2017, a taxa proposta corresponde a uma redução de 17% face à taxa máxima prevista na lei;*
- b) *Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se proceda ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a 150.000€, para cobrança no ano de 2017, como estímulo ao*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

desenvolvimento à atividade económica e ao empreendedorismo, a taxa proposta corresponde a uma redução de 67% face à taxa máxima prevista na lei;

- c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre o lançamento da derrama seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2016, em ordem ao preceituado no n.º 9 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;*
- e) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 114/GP/2016; -----
- b) Em consonância, determinar o lançamento no ano económico-financeiro de 2017, de uma derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a € 150.000,00 e ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a € 150.000,00; -----
- c) Determinar a isenção da taxa de derrama durante 3 (três) anos para todas as empresas que, cumulativamente, venham a fixar a sua sede em 2017 no concelho de Reguengos de Monsaraz e que criem e mantenham durante esse período no mínimo 3 (três) postos de trabalho; -----
- d) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----
- e) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2016; -----
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2017

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 115/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p, atinente à fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2017; proposta que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 115/GP/2016

FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2017

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMO) e procedendo a alterações de diversa legislação tributária conexas com a mesma reforma.

Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo diploma legal acima citado, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, (...)”, isto é, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos entre um mínimo de 0,3% e um máximo de 0,45%.

Com redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, estipula que os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

Considerando as medidas preconizadas, no plano de saneamento financeiro, de maximização de proveitos para assegurar o equilíbrio económico e financeiro; e considerando o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante o ano económico-financeiro de 2017, em 0,375% para os prédios urbanos, a taxa proposta corresponde a uma redução de 25% face à taxa máxima prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local;
- b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação do valor da taxa do IMI incidente sobre os referidos prédios para vigorarem no ano de 2017, seja comunicada à Direção-Geral dos Impostos, até ao dia 30 de novembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
- d) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 115/GP/2016; -----
- b) Em consonância, determinar a fixação dos valores das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante o ano económico-financeiro de 2017 em 0,375% para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----
- c) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----
- d) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro de 2016; -----
- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para Famílias com Dependentes e com Habitação Própria e Permanente

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 116/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p, atinente à redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2017 para famílias com dependentes e com habitação própria e permanente; proposta que ora se transcreve: -----

PROPOSTA N.º 116/GP/2016

REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES E COM HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE PARA O ANO DE 2017

Considerando que:

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão realizada em 24 de novembro de 2015, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2015, a redução da taxa de IMI para o ano de 2016, em 10%, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo e em 20%, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com o n.º 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

Com a Lei n.º 7-A/2016, de 20 de março, o n.º 13 do artigo 112.º do CIMI foi revogado, tendo sido aditado ao CIMI o artigo 112.º-A, sob a epígrafe "Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo", que no seu n.º 1, estipula o seguinte:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

O Município de Reguengos de Monsaraz tem consciência das grandes dificuldades económicas e dos sacrifícios efetuados pelas famílias do nosso País, em especial as do concelho de Reguengos de Monsaraz, sobretudo aquelas que têm dois ou mais filhos e que, por esse motivo, têm despesas acrescidas;

As famílias são o pilar da nossa sociedade, devendo, por isso, ser adotadas medidas que favoreçam a sua valorização, bem como o aumento da natalidade;

A redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a cargo, a par da taxa de IMI fixada pelo município para os prédios urbanos que se propõe que se mantenha em 0,375%, constituem um fator de diferenciação positiva do Município de Reguengos de Monsaraz que tem na sua política, as pessoas e as famílias, como a sua grande prioridade;

A fixação da redução referida é, para o Município de Reguengos de Monsaraz uma medida justa e com um impacto financeiro suportável pelo orçamento municipal, na medida em que facilmente é acautelada pela adoção de outras medidas de controlo da despesa municipal;

A deliberação sobre a redução da taxa de IMI produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2017, que é referente ao ano de 2016, devendo ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao próximo dia 30 de novembro do corrente ano;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2017, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:
 - i. € 20,00, para os agregados familiares com um dependente a cargo;
 - ii. € 40,00, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo;
 - iii. € 70,00, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo;
- b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
- c) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de dependentes, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A, em conjugação com o n.º 14 do artigo 112.º, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; e,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) *A notificação do teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa, em resposta ao seu ofício remetido a esta Edilidade, onde sugeria a adoção da redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a seu cargo;*
e,
e) *Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:----

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 116/GP/2016; -----
- b) Em consonância, aprovar a redução dos valores das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante o ano económico-financeiro de 2017 para famílias com dependentes e com habitação própria e permanente na área territorial deste Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -----
- i) Em € 20,00 para os agregados familiares com um dependente a cargo; -----
- ii) Em € 40,00 para os agregados familiares com dois dependentes a cargo; -----
- iii) Em € 70,00 para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo; -----
- c) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado no n.º 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; -----
- d) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro de 2016; -----
- e) Notificar a APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas do teor da presente deliberação; -----
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de S. Pedro do Corval, Campinho e S. Marcos do Campo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 117/GP/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., referente à aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de S. Pedro do Corval, de Campinho e de S. Marcos do Campo; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 117/GP/2016

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DE S. PEDRO DO CORVAL, CAMPINHO E S. MARCOS DO CAMPO

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A reabilitação urbana é hoje uma opção indiscutível para reavivar a atividade económica e social de uma cidade, tendo em conta o paradigma de desenvolvimento da expansão urbana ocorrido nas últimas três décadas em Portugal, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos;

- Em termos internacionais, o programa **Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas**, mais conhecido por **JESSICA** é uma iniciativa conjunta da Comissão Europeia, Banco Europeu de Investimento (BEI) e Council of Europe Development Bank (CEB) e têm patrocinado a regeneração urbana através da criação de Fundos de Investimentos nos seguintes Países: Bulgária, Espanha, Grécia, Itália, Inglaterra, Lituânia, Polónia, Portugal e República Checa.

- Em termos nacionais, o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) tem vocacionado parte das suas verbas para a reabilitação urbana apoiando entidade públicas (Municípios) e particulares através de programas públicos que coordena;

- Em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em áreas de reabilitação urbana, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, compete aos Municípios promover a reabilitação urbana em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), resultando aquela da delimitação de áreas de reabilitação urbana, bem como da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana;

- A definição das operações de reabilitação urbana das aldeias de São Pedro do Corval, Campinho e São Marcos do Campo, é conforme com a necessidade de uma intervenção integrada nas respetivas áreas centrais e nas áreas consolidadas adjacentes nos domínios da requalificação do espaço público central, equipamentos e infraestruturas;

- A aprovação de uma área de reabilitação urbana cria um compromisso para a entidade gestora na sua execução, mas também expetativas, da parte dos proprietários, de participação e de direito a apoios e incentivos fiscais e financeiros e de acesso fácil e desburocratizado aos procedimentos administrativos e à informação;

- Assume grande importância na dinâmica de mobilização participativa nas operações de reabilitação do edificado a apresentação do quadro de apoios e incentivos às ações de proprietários e soluções de financiamento, em condições de mobilizar o esforço individual para a melhoria e modernização do parque habitacional e das unidades de comércio lojista e de serviços, a par da iniciativa pública de modernização de infraestruturas e equipamentos;

- Os objetivos para a delimitação das ARU's das Aldeias de São Pedro do Corval, Campinho e São Marcos do Campo são:

- 1) Reter e captar população;
- 2) Valorizar o património construído, cultural, religioso;
- 3) Potenciar a imagem do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- 4) Dignificar e qualificar o ambiente e espaço urbano;
- 5) Dinamizar o comércio e serviços locais, bem como a hotelaria e restauração em particular;
- 6) Potenciar o desenvolvimento de um espaço inclusivo;
- 7) Promover o território físico e histórico-cultural e patrimonial de Campinho;
- 8) Fomentar o desenvolvimento turístico;
- 9) Aumentar a área de influência e centro gravítico do concelho de Reguengos de Monsaraz no contexto regional, especialmente em relação a Évora.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

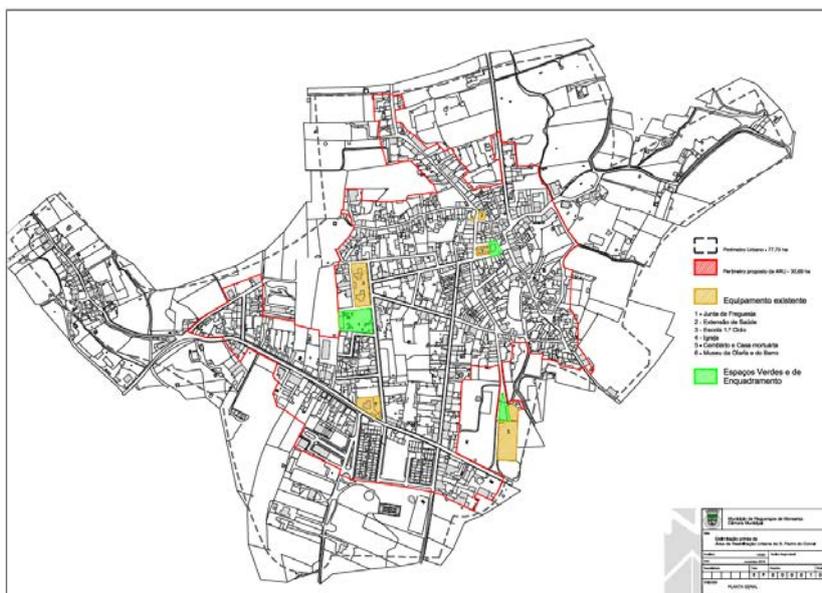
Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

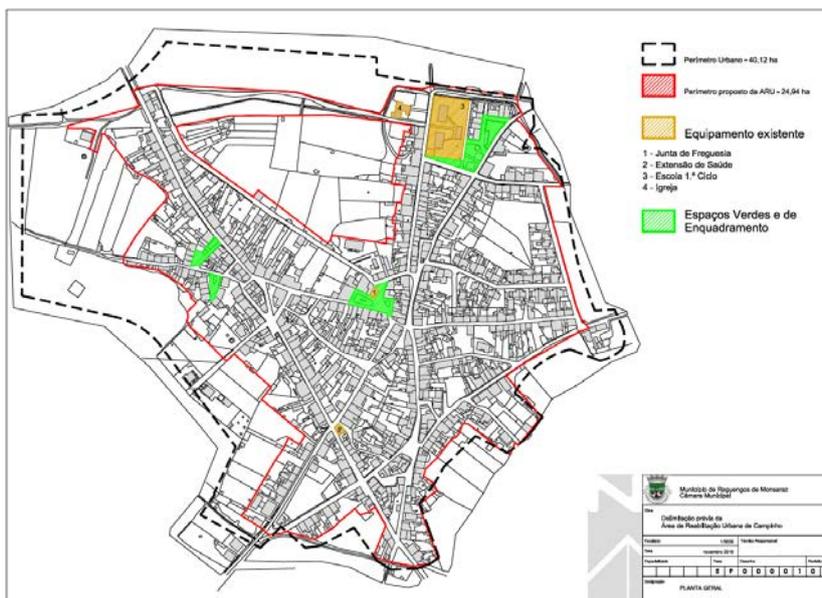
- Sejam aprovadas as delimitações das ARU de S. Pedro do Corval, de Campinho e de S. Marcos do Campo de acordo com os estudos e delimitações em anexo;
- Em caso de aprovação, deverão as mesmas ser enviadas para a Assembleia Municipal para a sua aprovação e imediata entrada em vigor;
- No prazo de três anos deverá ainda a Assembleia Municipal aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, os projetos das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) respetivas, conforme previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.”

Outrossim, as respetivas plantas gerais dos referidos aglomerados urbanos: -----

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE S. PEDRO DO CORVAL



DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE CAMPINHO





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 9 (nove) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. Natalina Parreira Cruz;
2. Sara Cristina Cruz Ferreira;
3. Marta da Conceição Oliveira;
4. Joaquim José Pereira de Oliveira;
5. Alexandre Miguel da Conceição Oliveira;
6. Margarida Isabel da Conceição Oliveira;
7. Joaquim Miguel Belo Carrasco;
8. Inácia Almeida Pereira;
9. Ana Rute Pereira Carrasco.

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 1 (um) requerimento a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise da candidatura, pelo seguinte munícipe:

1. Joaquim António Marques Caeiro.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:

1. Natalina Parreira Cruz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Sara Cristina Cruz Ferreira
3. Marta da Conceição Oliveira
4. Joaquim José Pereira de Oliveira
5. Alexandre Miguel da Conceição Oliveira
6. Margarida Isabel da Conceição Oliveira
7. Joaquim Miguel Belo Carrasco
8. Inácia Almeida Pereira
9. Ana Rute Pereira Carrasco
10. Joaquim António Marques Caeiro

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 43/VJLM/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição / renovação do Cartão Social de Múncipe aos múnicipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura e de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 27/2016**, de que é titular António Mauro Martins Brandão. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 094A/2016, datada de 4 de novembro, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/094A/2016

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo
Assunto: Licenciamento para obras de edificação de armazém agrícola – aprovação dos projetos de Arquitetura e de especialidades.
Utilização: Agrícola
Requerente: António Mauro Martins Brandão
Processo n.º: 27/2016
Data: Reguengos de Monsaraz, 4 de novembro de 2016
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Matriz:	Rústico
Designação:	"Aradinhos da Ribeira - Ramila"
Artigo:	015.299.000
Descrição:	1256/19900320 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

O presente procedimento enquadra-se nos preceitos legais previstos nos artigos 71.º e 72.º do RJUE.

3. ENQUADRAMENTO DA CADUCIDADE E RENOVAÇÃO:

3.1 Caducidade:

O processo administrativo reúne as condições previstas na alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE para que seja declarado caducado. Relativamente à audiência prévia do interessado, o mesmo não se opôs à conclusão do procedimento.

3.2 Renovação:

O Requerente pretende a renovação do processo administrativo, nos termos do artigo 72.º do RJUE, e que passe a constar a nova calendarização apresentada pelos motivos constantes no mesmo processo.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto e de acordo com os preceitos legais supra referidos, propõe-se superiormente a declaração de caducidade do processo administrativo n.º 27/2016 e a sua renovação."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a caducidade do processo administrativo em apreço e a sua renovação, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, António Mauro Martins Brandão, do teor da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Presente o **processo administrativo n.º 60/2016**, de que é titular Armando Manuel Vieira Costa.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 094/2016, datada de 4 de novembro, p.p., que ora se transcreve:-----

Informação Técnica N.º URB/CMS/094/2016

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação de habitação – aprovação do projeto de Arquitetura
Utilização:	Habitação
Requerente:	Armando Manuel Vieira Costa
Processo n.º:	60/2016
Data:	Reguengos de Monsaraz, 4 de novembro de 2016
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Rústica
Designação:	“Matinho”
Artigo:	005.078.000
Descrição:	1608/20050627 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Carrapatelo
Freguesia:	Corval

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. PROPOSTA:

“Pretende-se um edifício completamente assente sob estacas (sapatas) e todo construído em madeira. O edifício vai estar a uma altura do solo de cerca de 50cm, esta construção aparecerá perfeitamente enquadrada com a envolvente, devido ao uso principal do material madeira e com o recurso a formas simples e depuradas conseguimos chegar à implantação de um edifício que vai estar completamente dissimulado/enquadrado com o olival existente.

Pretende-se respeitar ao máximo a fauna e flora existentes bem como impermeabilizar o mínimo possível o solo.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a incidência em qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbana. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de parecer favorável;*
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Armando Manuel Vieira Costa, do teor da presente deliberação.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assistiram à presente reunião, em todo o seu decurso, oito alunos e a formadora do Curso Profissional de Cozinha/Pastelaria da Partner Hotel – Formação, Consultoria e Projetos para Serviços Hoteleiros, Lda., não se verificando qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e vinte minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavei, li e subscrevi a presente ata.-----